

**PROCESSO SEI 6024 2020/00011104-1**

**DELIBERAÇÃO DA SUPERVISORA SOBRE DECISAO DA COMISSAO DE SELEÇÃO**

**SAS –MP**

**EDITAL N. 118/SMADS/2020**

**TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES-CCA**

**CAPACIDADE 60 VAGAS**

Considerando que a Comissão de Seleção manteve inalterada a classificação publicada para este certame, após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, fazemos as seguintes ponderações: A OSC não atendeu a legislação vigente da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 no artigo 20. O Plano de Trabalho não foi apresentado dentro das normativas especificadas por SMADS na previsão do plano de metas com a contemplação dos indicadores qualitativos para execução do objeto descrito no artigo 116 da IN 03/SMADS/2018. A OSC descreve as metas apenas substancialmente apresentando-as de forma insatisfatória; quanto ao seu cumprimento não há clareza de como se dará a realização, tornando assim, impossibilitada sua compreensão e comprometendo toda a execução do referido objeto, diante do exposto **julgo pela MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no site eletrônico da SMADS e no DOC. De 15/05/2020.

São Paulo 03 de junho de 2020

Marta Damaceno

SUPERVISORA-SAS/MP